MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 735/2013

Publicação em: O Regional
No Dia ... 26/01/2013
Na Edição n.º ... 3189
Página n.º ... 20

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de um terreno à Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, com a finalidade de construção de pista para habilitação de categoria A de veículo automotor, pelo prazo de 08 (oito) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de terreno, independentemente de concorrência, medindo 30X30 metros, totalizando 900m2, localizado na Rua Projetada B, loteamento Bitencourt, Registro Geral, Matrícula n.° 8.684, saída para Birigui, Formosa do Oeste-Pr, para a Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob n°. 04.946.509/0002-63, com o ramo de Autoescola, situada na Av. Paraná, n°. 932, nesta cidade, representada pelo sócio Sr. Heitor Denarde, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 555.972 e inscrito no CPF sob n°. 042.133.609-97, residente e domiciliado na Avenida Paraná, n°. 972, Formosa do Oeste-Pr.

§ 1º O terreno objeto da concessão destinar-se-à construção de pista automotiva, para habilitação da categoria A, conforme projeto anexo.

§ 2º. A Lei e o contrato, objetos da presente Lei, terão vigência até 31/12/2020.

Art. 2º. O Concessionário fica obrigado a iniciar a obra, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da Assinatura do Contrato e a concluí-la em 180 (cento e oitenta) dias, à partir da assinatura do contrato.

§ 1º. Não respeitado o prazo, implicará na resolução de pleno direito da concessão.

§ 2º. O concessionário, poderá explorar a edificação construída no terreno, gratuitamente, até 31/12/2020

§ 3º. As edificações construídas pelo concessionário, integrarão ao patrimônio público, independente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de qualquer benfeitoria suplementar.

§ 4º. A utilização de pista de treinamento não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas à atividade comercial.

§ 5º. A concessão é exclusivamente para a empresa descrita nesta Lei, não podendo conceder a terceiro.

Art. 3º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão concessionário.

Art. 4º. Fica, a Empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA, responsabilizada pelas obrigações sociais e de proteção aos seus trabalhadores, os quais não terão quaisquer vínculos ou subordinação ao Município de Formosa do Oeste-Pr.

Art. 5º. Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais relativas ao Meio Ambiente, ficam sob inteira responsabilidade da empresa UTIDA SHIBUYA E CIA LTDA.

Art. 6º. A inspeção periódica, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, estará à cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º. O Município não fará nenhum ressarcimento sobre as benfeitorias feitas pela empresa, após o período da concessão.

Art. 8º. O cessionário, responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos, que envolver o bem concedido, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal aos 24 de janeiro de 2013.

JOSE ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal